



**FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Capítulo I
OBJETO DO REGIMENTO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da **FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), as previsões legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o regulamento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em vigor ("Novo Mercado", "Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

**Capítulo II
MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - O Conselho tem a missão de orientar os negócios da Companhia e definir as suas políticas de investimento, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deve analisar e deliberar temas relacionados à estratégia que estejam envolvidos com os negócios e a gestão, tendo por missão a valorização do patrimônio da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho deve sempre zelar pela adoção de práticas que estejam alinhadas com o propósito e os valores da Companhia.

**Capítulo III
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Art. 3º - Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme previsto no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Será também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º – O Conselho incluirá, em proposta ou relatório da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação de Administradores da Companhia; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada em seu artigo 17, pelas quais se verifica o enquadramento de determinado candidato como conselheiro independente.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na Política de Indicação de Administradores da Companhia, os membros do Conselho devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho não poderá votar em matérias das reuniões de Conselho em que exista relação com assuntos sobre os quais tenha, ou que represente, interesse conflitante com os da Companhia.

Art. 5º - Os membros do Conselho poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho fixará o número de membros suplentes do Conselho a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Art. 6º - Cada conselheiro tomará posse do seu respectivo cargo, mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia ou apenso a este, o qual contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Estatuto Social.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto na regulamentação da CVM e/ou da B3, e observada a legislação aplicável em cada caso e o Estatuto Social, as assinaturas de documentos por membros do Conselho, inclusive atas de reunião e termos de posse, será válida se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Capítulo IV

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias, em complemento às estabelecidas em Lei:

- (a) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;
- (b) Aprovar quaisquer operações, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, realizados pela Companhia, direta ou indiretamente, com partes relacionadas, exceto aqueles com suas controladas, cujo capital seja direta ou indiretamente detido de forma integral pela Companhia, que não dependem de deliberação do Conselho;
- (c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração;

- (d)** Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (e)** Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho;
- (f)** Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;
- (g)** Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (h)** Aprovar a concessão de doações e subvenções;
- (i)** Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;
- (j)** Aprovar, inclusive por meio de controladas, a realização de investimentos nas seguintes atividades, observado que alterações posteriores à respectiva aprovação pelo Conselho, que não sejam relevantes, independem de nova deliberação:
 - (i)** projetos de geração de energia voltados à implementação de estruturas de geração distribuída, cujo valor exceda, em uma única transação, a quantia de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em moedas estrangeiras;
 - (ii)** projetos de geração de energia que não geração distribuída, cujo valor exceda, em uma única ou mais transações relacionadas, a quantia de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em moedas estrangeiras;
 - (iii)** atividades de comercialização de energia em volumes que excedam qualquer dos critérios a seguir: (1) 200MWm/mês; (2) 3000GWh; ou (3) R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
 - (iv)** outras atividades, que não as previstas acima, inclusive prestação de serviços no setor de energia ou outras compreendidas pelo objeto social da Companhia ou de suas controladas (que não tenham relação com os itens acima), em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em moedas estrangeiras;
- (k)** Nos mercados local ou internacional: (i) contratar qualquer captação no mercado financeiro e/ou de capitais, inclusive por meio de empréstimos, financiamentos e/ou venda de recebíveis, cujo valor supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); (ii) aderir a consórcios para aquisição de bens de capital, cujo valor supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza); e/ou (iii) outorgar garantias para pessoas que não as controladas da Companhia, inclusive coobrigação, em operações cujo valor supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), de forma isolada ou conjunta (se representar instrumentos da mesma natureza);
- (l)** Aprovar a emissão, por si ou controladas, de debêntures não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, que poderão contar com garantias prestadas pela Companhia, desde que aprovadas nos termos deste Estatuto Social;

- (m)** Aprovar, no limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros bens conversíveis em ações, bem como o aumento do capital social da Companhia;
- (n)** Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações, ou opções de aquisição de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e colaboradores (ou modificações nas opções já outorgadas), inclusive de controladas, de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos colaboradores da Companhia aprovado pelos acionistas;
- (o)** Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras operações que derem origem à mudança de seu controle;
- (p)** Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (q)** Aprovar os planos de negócios e os orçamentos anuais operacionais e de investimentos, bem como a verificação de seu cumprimento, inclusive dos orçamentos do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna da Companhia e/ou de eventuais outros comitês de assessoramento que sejam constituídos pela Companhia, estatutários ou não;
- (r)** Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito da Companhia;
- (s)** Aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas relacionadas com: (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores; (vi) contratação de serviços extra-auditoria; (vii) destinação de resultados; (viii) contribuições e doações;
- (t)** Aprovar seu regimento interno, o regimento interno de seus comitês de assessoramento, e o regimento interno da Diretoria;
- (u)** Individualizar a remuneração dos membros da Conselho de Administração, da Diretoria e de seus comitês de assessoramento, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral;
- (v)** Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;

- (w) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e parecer ou revisão dos auditores independentes;
- (x) Nomear e destituir os auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM;
- (y) Nomear e destituir os membros do comitê de auditoria, bem como determinar as atribuições da área de auditoria interna;
- (z) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria, revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (aa) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanço de período inferior, observado que, nesses casos, as distribuições serão sempre consideradas antecipação do dividendo obrigatório; e
- (bb) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

Art. 8º - O Conselho, para seu assessoramento, poderá criar comitê de auditoria, estatutário ou não, bem como outros comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência, e sua remuneração somente será atribuível a quem não pertencer à administração da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento, sendo-lhes aplicável o artigo 6º, parágrafo único deste Regimento.

Capítulo V

DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social estabelecem:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Declarar, previamente a qualquer deliberação, sempre que for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da Companhia;

- (v) Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta; e
- (vi) Coordenar e participar dos comitês da Companhia para os quais for indicado, conforme for aplicável.

Art. 10 - Os membros do Conselho não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho.

Capítulo VI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Conselho terá 1 (um) Presidente que será assim nomeado pela Assembleia Geral ou, na ausência de tal nomeação, eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância em referido cargo.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a cumulação de cargos seja devidamente divulgada na forma da regulamentação aplicável e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Art. 12 - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a lei e o Estatuto Social:

- (i) Presidir as reuniões do Conselho e indicar seu secretário;
- (ii) Coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais diretores;
- (iii) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e demais partes interessadas;
- (iv) Assegurar a eficácia e observar o desempenho do Conselho;
- (v) Assegurar a eficácia do sistema de avaliação e acompanhamento da Companhia, do Conselho, de seus membros e do Diretor Presidente; e
- (vi) Representar o Conselho nas Assembleias Gerais.

Capítulo VII

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reuniões

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita, inclusive e-mail, entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente ou por qualquer de seus membros sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar, integrante ou não deste órgão. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo, em qualquer caso, ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerado presente, às reuniões do Conselho, o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho por videoconferência ou conferência telefônica, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, desde que: (1) a reunião seja gravada e seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro; ou (2) o conselheiro envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião, antes de haver encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho que o substituir.

Art. 15 - As reuniões do Conselho: (i) serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e (ii) poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, admitida sua gravação e degravação, caso em que será observado o disposto no artigo 9º do Estatuto.

Art. 16 - O Conselho contará com um(a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

- (i) organização da pauta das reuniões;
- (ii) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; e
- (iii) formalizar em ata as deliberações tomadas pelo Conselho.

Pauta e Ordem dos Trabalhos

Art. 17 - O Presidente do Conselho preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo Primeiro - Caso 2 (dois) conselheiros ou mais insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo Segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, admitido o formato eletrônico, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro mediante notificação escrita, inclusive e-mail, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data da reunião, exceto se assim dispensado pelos membros do Conselho em reunião.

Art. 18 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) Abertura da sessão;
- (ii) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- (v) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 19 - As deliberações do Conselho serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto, nos termos do art. 14, parágrafo segundo acima, observado o parágrafo terceiro do art. 14 em caso de empate nas deliberações.

Art. 20 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 21 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada (para o que será aplicável o artigo 9º, parágrafo 6º do Estatuto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Regimento) e transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros que tenham participado da reunião por videoconferência ou conferência telefônica, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da reunião do Conselho, observado o previsto nesse sentido no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Segundo - O voto proferido: (i) por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), conforme o caso, deve ser juntado, ao livro, logo após a transcrição da ata; ou (ii) objeto de gravação em reunião realizada por videoconferência ou conferência telefônica, na qual seja possível identificar o voto proferido por cada conselheiro, deve ser arquivado na sede, juntamente com o respectivo livro.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho, ou conselheiro presidindo a respectiva reunião do Conselho nos termos deste Regimento e do Estatuto, poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Capítulo VIII

RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Relacionamento com a Diretoria

Art. 22 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

Relacionamento com o Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho se reunirá com o Conselho Fiscal, conforme a necessidade e o exigido em Lei, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum (em especial, nas matérias mencionadas no artigo 163, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações).

Art. 24 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Relacionamento com os Comitês de Assessoramento

Art. 25 - O Conselho se reunirá ao menos anualmente com um representante de cada um dos comitês de assessoramento do Conselho, a fim de discutir matérias afetas a cada um dos órgãos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, os membros do Conselho poderão requisitar, sempre que necessário e por intermédio de seu Presidente, informações e providências relacionadas aos assuntos de competência de cada comitê.

Art. 26 – As competências de cada comitê de assessoramento, e as respectivas atribuições de seus membros, serão estabelecidas regimento próprio para cada comitê de assessoramento, aprovado em reunião do Conselho.

* * *